

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 125/2013

Estabelece os critérios para remoção de Juízes Titulares de Vara do Trabalho.

CERTIFICO e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna, (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento e Eugênio José Cesário Rosa, presente também a Exmª Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência do Exmº Desembargador Paulo Pimenta, com causa justificada, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10721/2013 – MA 63/2013, RESOLVEU, por maioria, vencidos em parte os Exmºs Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Daniel Viana Júnior, referendar a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 99/2013, vazada nos seguintes termos:

“PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 99/2013 A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, VIII-A, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO o que contempla a Resolução nº 32/2007, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor dispõe sobre as remoções a pedido e permuta de magistrados, com expressa determinação aos tribunais para que editem atos normativos regulamentando tais movimentações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 26/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que, em caráter normativo, declarou “que está em pleno vigor, e deve ser observado por toda a Justiça do Trabalho, o Art. 654, § 5º, alínea a, da CLT, para efeito de remoção de juiz titular de Vara do Trabalho”; e,

CONSIDERANDO a orientação contida na RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 01/2013, de 09/07/2013,

RESOLVE, Ad Referendum do E. Tribunal Pleno:

Art. 1º Os pedidos de remoção de Juízes Titulares de Vara do Trabalho serão apreciados com rigorosa observância do critério de antiguidade previsto no art. 654, § 5º, “a” da CLT.

Art. 2º O requerimento de remoção de Juiz Titular de Vara do Trabalho será acompanhado de certidão emitida pela respectiva unidade jurisdicional, atestando a existência ou não de sentenças em atraso.

Parágrafo único. Em sendo positiva a certidão, nela deverá constar:

I – a quantidade de sentenças de processo de conhecimento, com o número de dias de atraso, considerando, para esse fim, as que não foram prolatadas no prazo de 10 dias, após o decurso do prazo;

II – a quantidade de sentenças relativas à fase de execução e o correspondente período de atraso, assim considerados os processos aptos a julgamento há mais de 05 (cinco) dias;

III – a existência ou não de justificativa, pelo magistrado, para o atraso na prolação de sentenças a seu cargo;

IV – a quantidade de julgamentos convertidos em diligência.

Art. 3º A Presidência do Tribunal, antes de apreciar o pedido de remoção, determinará a instrução do processo administrativo, remetendo-o à Secretaria da Corregedoria Regional para aferição dos dados fornecidos pela Vara do Trabalho da qual é titular o magistrado requerente, bem como para juntada de outros documentos oriundos da Seção de Estatística e Pesquisa tidos como relevantes para a análise do pleito.

Art. 4º Será indeferido o requerimento:

- I - quando não vier acompanhado da certidão mencionada no artigo 2º;
- II - quando não houver justificativa para os atrasos na prolação de sentenças;
- III – quando o atraso na prolação de sentenças, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, for superior a 40 (quarenta) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico.

Publique-se no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 03 de outubro de 2013.

(assinado eletronicamente)

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente”

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de outubro de 2013.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno